



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23600.000282.2019-08

**Dispensa de licitação – Contratação de empresa prestadora de serviços de energia elétrica.**

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa CELPE – **Companhia Energética de Pernambuco**, especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, através de **dispensa** de licitação, com base no Art. 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/93, para atender à demanda da sede IF SERTÃO-PE – Reitoria, Rua Aristarco Lopes nº 240 - Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.302-100.

### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Considerando a Lei 8.666/93 e suas considerações sobre a contratação de serviços de fornecimento de energia, conforme o disposto no Art. 24, inciso XXII, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XXII. na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação específica;*

*(...)*

2.2. É de responsabilidade do IF SERTÃO-PE – Reitoria a obrigação contratual do pagamento da taxa de fornecimento de energia para suprir às necessidades de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as administrativas.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a Portaria nº 572, publicada no D.O.U em 14/12/2011 que editou a **Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União**, de 13 de dezembro de 2011, e alterada pela Portaria nº 124, publicada no D.O.U em 25/04/2014:

*“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários”. (grifo nosso)*

3.2. Considerando que quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA



ajuste (contrato de adesão), estando em condições de igualdade como qualquer outro consumidor, sujeitando-se às mesmas exigências, de modo que a aplicação da Lei nº 8.666/1993, ocorre apenas subsidiariamente;

3.3.A administração resolve adotar a vigência do contrato por **prazo final indeterminado**, conforme justificativas abaixo relacionadas:

•Esta instituição funciona em horário comercial, com fluxo aproximado de 200 pessoas diariamente entre servidores, alunos, estagiários e terceirizados;

•É indispensável a disponibilidade de energia elétrica para o funcionamento mínimo da Reitoria;

•A contratação em tela trata-se de serviço essencial cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

•Conforme a lição do professor Diógenes Gasparini, serviço continuado é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público;

•A contratação trará eficiência e economicidade processual.

1.1.Nesse sentido, a cada exercício financeiro, o órgão deverá anexar a estimativa de consumo e a existência de previsão de Recursos Orçamentários.

## 2.ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES (ESTIMATIVA DE CONSUMO)

| Item         | Descrição do serviço  | Período  | Valor unitário R\$ | Valor total R\$    |
|--------------|---|----------|--------------------|--------------------|
| 1            | Fornecimento Mensal de Energia Elétrica para as instalações da Nova Sede da Reitoria do IF-SERTÃO/PE. | 12 meses | 12.500,00*         | 150.000,00*        |
| <b>TOTAL</b> |   |          |                    | <b>150.000,00*</b> |

\* Valor Estimado

2.1.Os valores acima são com base no consumo medido no segundo mês, em reais, conforme informações em conta (anexa). Tendo em vista tratar-se da nova sede da Reitoria, pela quantidade de salas, equipamentos e pessoas circulando. O valor a ser gasto, mensalmente, será estimado tendo

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA



como base a segunda fatura, aproximando para um valor fechado.

### 3. DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser fornecidos diariamente para atender às necessidades da Reitoria do IF Sertão-PE.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Para cumprimento do requisito da justificativa de preços, buscou-se junto a outras Instituições com publicações no DOU com empenhos, visando comprovar que o valor das tarifas cobradas pela CELPE está dentro do praticado com outras entidades que se enquadram no mesmo grupo e classificação da Reitoria do IF Sertão-PE.

### 5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Sendo a CELPE a única companhia a possuir concessão de fornecimento de energia elétrica em Pernambuco, caracterizando assim a inviabilidade de competição, contudo, a presente contratação direta será fundamentada como dispensa de licitação, considerando o Acórdão TCU 1776/2014:

*"Nos processos relativos ao fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e serviços de correios e telégrafos, encontram-se fundamentados na situação de inexigibilidade (art. 25, inciso II, da Lei 0, 8.666/93) quando, na verdade, deveria ser no art. 24, inciso XXII, para fornecimento de energia elétrica e art. 25 caput da Lei nº 8.666/93, para os demais. (grifo nosso)*

[...]

*9.1.2 - na contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, o fundamento para dispensa de licitação deve ser o art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93;"*

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal ou Fatura Mensal de energia elétrica da própria empresa, a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço;

6.2. Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, com o escopo de zelar, durante a vigência do presente termo, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de todas as condições de execução do presente Contrato de Adesão;

7.2. Atestar as notas fiscais/faturas certificando o devido fornecimento do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA



7.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula oitava do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

7.4. Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na prestação do fornecimento;

7.5. Permitir à CONTRATADA o livre acesso aos materiais a serem vistoriados e/ou consertados, dentro do horário de expediente do setor onde estarão instalados, sob a supervisão de um servidor do IF SERTÃO/PE – Reitoria.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato de Adesão com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

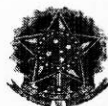
a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com IF Sertão-PE, por um período não superior a 02 (dois) anos, com o órgão ou entidade que sancionou a empresa, consoante entendimento atual do TCU;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

9.3.As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior;

9.4.Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Reitoria do IF Sertão – PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da IF Sertão – PE reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;

9.5.As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os serviços;

9.6.Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Petrolina- PE, 18 de março de 2019.

*Luciano Marcos Rangel L' Hotellier*  
**Luciano Marcos Rangel L' Hotellier**

Coord. de Limpeza, Manutenção, Transporte e Vigilância – CLMTV  
REITORIA  
IF SERTÃO-PE




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA



**APROVO:**

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar **contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica, através de dispensa de licitação para atender à sede da Reitoria do IF Sertão PE**, a partir da data do recebimento da nota de empenho/fatura mensal, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa.

Petrolina – PE, 18 de março de 2019.

  
**Jean Carlos Coelho de Alencar**  
Pró-Reitor de Orçamento e Administração  
IF/Sertão-PE